



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo para análise dos loteamentos irregulares, conforme recomendação do Ministério Público.

Dante da recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, no sentido de realizar o levantamento dos loteamentos irregulares e da instauração de procedimento administrativo para a verificação da possibilidade de regularização dos mesmos, determino:

I – Sejam instaurados os respectivos processos administrativos;

II – Após a instauração, sejam intimados os responsáveis pelo loteamento, para que apresentem cópia da matrícula dos imóveis loteados e das matrículas desmembradas, se for o caso;

III – Sejam ouvidos os loteadores acerca da quantidade de imóveis vendidos por cada um, indicando o nome das pessoas que fizeram a aquisição dos lotes desmembrados de modo irregular.

IV – Após o levantamento, seja dado continuidade às recomendações realizadas pelo Ministério Público quando da audiência nº 50/2023, que deverá ser anexada ao processo administrativo instaurado.

Pinhalão, 23 de novembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AUDIÊNCIA N° 50/2023

Referência  
 Com Procedimento  
 Sem Procedimento

Tipo de atendimento  
 Atendimento ao público  
 Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto  
 Representação  
 Dúvidas  
 Outro

Providências  
 Solicitação de documento – Prazo \_\_\_\_\_  
 Recomendação – Prazo \_\_\_\_\_  
 Outra

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede do GAEMA de Santo Antônio da Platina, compareceram os Senhores Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada.

Inicialmente, os presentes afirmaram existir 7 loteamentos clandestino do Município.

1) Daniele Guimaraes: há por volta de 30 lotes. Com finalidade residencial. Já há 3 (três) construções no local. A loteadora realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município.

2) Jeferson Vilela: há por volta de 10 (dez) lotes e já foi comercializado. Tem finalidade de lazer e residencial. Já há mais de 6 edificações. Alguns moradores têm produção rural.

3) Januario Terezin: há por volta de 10 (dez) lotes com 1000 m<sup>2</sup> de área e não estão edificados. Já houve vendas dos lotes.

4) PH Zirondi – Manoel Reginaldo: O loteador realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município. Há por volta de 10 (dez) lotes que se encontram na área industrial do Município e por isso já foram desmembrados. Localizam-se na beira da rodovia, todos com destinação industrial (madeireira e barracões). Além desses lotes, há por volta de 50 (cinquenta) lotes irregulares. Já foram vendidos alguns lotes e há somente uma construção.

5) Rodolfo Reis: há por volta de 4 (quatro) lotes. Se localiza às margens da rodovia sentido Tomazina. Não há edificações no local.

6) Loteamento próximo à Lavrinha, Distrito de Pinhalão (Djalma): há por volta de 3 (três) lotes e já existem edificações no local. Possuem finalidade residencial. Com área de 1.000 m<sup>2</sup>.

No Plano Diretor consta que há a possibilidade de parcelamento do solo rural às margens da rodovia (até 200 metros do eixo da rodovia). Os lotes devem ter 3.000 m<sup>2</sup> de área e ter

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

destinação de chácara de lazer, comércio de beira de estrada e/ou comércio em geral que se destinem ao desenvolvimento da região.

O Plano Diretor está sendo atualizado e está em fase final. Houve ampliação do perímetro urbano, mas não alcançou nenhum desses loteamentos rurais.

Com a atualização do Plano Diretor, haverá a realização de RERB-S em quatro áreas (por volta de 30 casas).

Por fim, foi entregue aos presentes um roteiro que poderá ser utilizado como parâmetro para sanar possíveis situações de loteamentos clandestinos que possam surgir no Município de Tomazina, a saber:

- 1 – Instaurar um procedimento administrativo para cada parcelamento identificado.
- 2 – Verificar se a área está dentro do perímetro urbano ou rural.
- 3 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar qual a Lei definiu esse enquadramento.
- 4 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar se incide IPTU sobre o imóvel. Em caso negativo, verificar se incide ITR.
- 5 – Verificar se a matrícula do imóvel indica tratar-se de imóvel rural ou urbano. Constando zona rural na matrícula de imóvel situado em área que foi urbanizada, o loteador deve ser notificado para buscar a regularização dentro de prazo a ser fixado.
- 6 – Estando o imóvel loteado localizado no perímetro urbano, verificar se há pedido de aprovação do loteamento protocolado na Prefeitura.
- 7 – Verificar se o loteamento foi desmembrado da matrícula mãe.
- 8 – Verificado que o loteamento está irregular, seja por estar situado em zona rural ou em zona urbana e/ou de expansão urbana, sem autorização dos órgãos fiscalizadores (Município, IAT) e/ou sem autorização de eventual concessionária da área no entorno de represas, adotar, dentro do poder de polícia, as seguintes providências:
  - a) identificar o proprietário e adverti-lo sobre o impedimento da venda/construção;

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniadaplatica@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- b) apresentar, quanto ao exercício do poder de polícia apontado no item anterior, as medidas que serão adotadas e um cronograma de realização de fiscalização de toda a sua zona rural, a fim de coibir os chacreamentos/loteamentos rurais irregulares ou clandestinos.
- c) identificar a área próxima com **placas**, alertando sobre a irregularidade da mesma e a proibição de sua comercialização.
- d) eleger um contato de 1 representante para cada loteamento.
- e) notificar todas as imobiliárias que possuem inscrição municipal em seu território para que não exponham à venda e não comercializem fração, parcela ou imóvel rural que possua dimensão inferior ao módulo rural.
- f) determinar à Secretaria ou Departamento responsável pelas Finanças do Município para que se abstenha de cadastrar as frações, parcelas ou imóveis rurais localizados fora do perímetro urbano, que possuam dimensão inferior ao módulo rural, como imóvel urbano para fins de lançamento do IPTU, assim como para que se abstenha da emissão de alvará de localização e funcionamento.
- g) determinar aos setores responsáveis que disponibilizem em seus portais da transparência, da forma mais acessível à população, os mapas do zoneamento urbano e do perímetro urbano atualizados, bem como que incluam nas consultas para parcelamento/construção/localização ("Consulta/Guia Amarela") informações sobre a situação do imóvel (se dentro do perímetro urbano ou em zona rural).
- h) cientificar a Promotoria de Justiça da Comarca e o Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Região de Santo Antônio da Platina a respeito de qualquer eventual iniciativa de pretensão de ampliação do perímetro urbano.
- i) caso tenha notícia de algum loteamento rural irregular cujo tempo de constituição, quantidade de moradores e demais condições estruturais, sociais, ambientais e legais indiquem ser aconselhável sua regularização, adotar as providências cabíveis para a regularização fundiária.
- j) estando o imóvel irregular, oficiar a Copel para que não realize a ligação de energia elétrica no local, bem como a Sanepar para não efetuar ligações de água.

Na ocasião, os presentes encaminharam por e-mail os documentos relativos à atualização do Plano Diretor.

Foi concedido o **prazo de 10 (dez) dias** para que apresente nova Portaria de designação da Comissão e **prazo de 30 (trinta) dias** para instaurarem os procedimentos e enviar o cronograma das próximas diligências.

Santo Antônio da Platina, 17 de outubro de 2023.

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA

Promotora de Justiça

Participantes:

Rob Balduim  
Felipe  
Paulo  
Silvana

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos vossa senhoria para que compareça no dia 04/12/2023 às 09:00 horas, no setor de engenharia do Município de Pinhalão, para que apresente cópia da matrícula de seu imóvel que foi desmembrado em áreas menores, bem como indique o nome dos compradores dos lotes, caso tenha havido a venda dos mesmos.

Tal conduta é necessária para darmos cumprimento à recomendação realizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, representado pelo GAEMA de Santo Antônio da Platina.

Pinhalão, 28 de novembro de 2023.

Dionisio Araúis de Alencar  
Prefeito Municipal

Recebido  
29/11/23  
QDT

Ilmo. Sr.  
**J Jefferson José Vilela**  
Pinhalão/PR



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

**PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ**

Pinhalão, em 06 de fevereiro de 2024.

**Ofício nº 022/24**

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para requerer que vossa senhoria se digne a informar se as matrículas abaixo indicadas sofreram desmembramentos de área e, em caso positivo, que seja informado o número das matrículas desmembradas.

Requeiro também informação sobre a existência de inscrição de parte ideal nas mencionadas matrículas.

Segue a relação das matrículas:

- matrícula nº 2.348
- matrícula nº 13.394
- matrícula nº 14.350
- matrícula nº 2.676
- matrícula nº 14.174
- matrícula nº 10.092
- matrícula nº 7.880
- matrícula nº 14.176
- matrícula nº 13.473 e 13474
- matrícula nº 12098

Atenciosamente,  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
89670531934  
Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**Ricardo Hiran Pelissari Rizzo**

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis

Tomazina/PR



Karina Correa de Freitas Chaves &lt;kcfreitaschaves@gmail.com&gt;

**ofício Pinhalão**

3 mensagens

**Karina Correa de Freitas Chaves** <kcfreitaschaves@gmail.com>  
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 08:56

Segue ofício do prefeito municipal de Pinhalão requerendo diligências.  
Peço que acusem o recebimento deste.

Att.

--

Karina Correa de Freitas Chaves  
Advogada Municipal  
Tel: 43-3569-1179 Ramal 210

**ofício 022 CRI Tomazina.pdf**  
87K**Registro de Imóveis de Tomazina** <ritomazina@hotmail.com>  
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 09:05

Acuso o recebimento.

**De:** Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56  
**Para:** Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>  
**Assunto:** ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Registro de Imóveis de Tomazina** <ritomazina@hotmail.com>  
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

20 de fevereiro de 2024 às 14:09

Boa tarde

Em anexo resposta ao Ofício 22.

Atenciosamente,  
Alessandra

**De:** Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56  
**Para:** Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>  
**Assunto:** ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Oficio Prefeitura Municipal de Pinhalão - DIONISIO ARRAIS E ALENCAR.pdf**  
97K

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Tomazina

Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96

Fone: 43 – 3563 1533

Estado de Paraná

CEP 84.935-000

e-mail: ritomazina@hotmail.com



## REGISTRO DE IMÓVEIS RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO REGISTRADOR

Ofício nº 018/2024

Tomazina-PR, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento ao contido no Ofício nº 022/24, após buscas realizadas nesta serventia de registro de imóveis, prestar as informações requeridas com relação as matrículas nºs: 2.348, 13.394, 14.350, 2.676, 14.174, 10.092, 7.880, 14.176, 13.473, 13.474 e 12.098, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ricardo Hiran Pelissari Rizzo**  
Registrador

Ao Exmo. Senhor  
**DIONISIO ARRAIS E ALENCAR**  
Prefeito Municipal  
Pinhalão – PR

10.092 (área total: 11,0243 ha)	Não Há	Ismair José Silveira e sua esposa Jussara Cassiano de Souza Silveira (1,2248 ha) Lourdes Silveira (2,4497 ha) José Silveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira Silveira (2,4497 ha) Lea Doniseti de Oliveira Martinez e seu marido Paulo Moisses Martinez (2,1497 ha) Faustino José Martinez e sua esposa Vanderlea Maria de Paula Martinez (1,2248 ha) Aparecida Alves da Rosa (0,10 ha) José Alves da Rosa e sua esposa Luciana Aparecida Dias de Andrade Rosa (0,10 ha) Mariana de Souza Pinto da Silva e seu marido Reginaldo Inocencio da Silva (0,05 ha) Antonio Pereira da Silva e sua esposa Jorgina Moreira da Silva (0,05 ha) Amin Cezario de Melo e sua esposa Cleide Rodrigues de Melo (1,2248 ha)
12.098 (área total: 3,5574 ha)	Não Há	Benedito Osório dos Santos e sua mulher Nair Aparecida dos Santos
13.394 (área total: 7,4657 ha)	Não Há	PH Zirondi Rodrigues Transporte ME (7,3363 ha) Flavio Alves Izidoro e sua esposa Patricia Aparecida Marceli Izidoro (0,1294 ha)
13.473 (área total: 6,3379 ha)	Não Há	Jefferson José Villela (5,9502 ha) Ivonete Anacleto Teixeira e seu marido Idevandro Alves Teixeira (0,2527 ha) Ana Paula dos Santos (0,045 ha) Maria Helena dos Santos David e seu marido José Anesio David (0,045 ha) Itamar dos Santos (0,045 ha)
13.474 (área total: 4,5512 ha)	Não Há	Jefferson Jose Villela (0,3796 ha) Thiago Klug Vanzeli e sua esposa Brienne Mantovani Vanzelli (0,54 ha) Ademir Jose de Silva e sua esposa Maria José Caetano da Silva (0,50 ha) Daiane Silva de Lima (0,10 ha) Romulo Evandro Martinho Correia (0,53 ha) José Mauricio Pereira (0,7016 ha) Giovani Teodoro Arana e sua esposa Vanda Florencio da Silca Arana (0,30 ha) Miguel Lourenço Filho e sua esposa Benedita Agda Damratt Lourenço (0,20 ha) Idenilson Andre Correa (1,10 ha) João Germano da Silva e sua esposa Marina Aparecida Damasceno da Silva (0,20 ha)
14.174 (área total: 3,3282 ha)	Não Há	Mauricio Jorge de Almeida e sua esposa Andreusa Xavier de Freitas Almeida (0,3291 ha) Wagner José Aguilera Filho (1,6318 ha) Nerei Valentin e sua esposa Sandra Ruiz Mulero Valentin (1,3673 ha)



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Geraldo Vieira, 410 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### MEMORANDO 01/2024

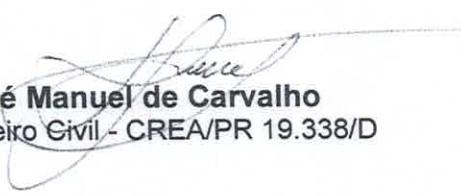
Conforme solicitação do Setor Jurídico, vimos por meio deste, informar sobre os loteamentos irregulares deste município.

Atualmente, este setor tem conhecimento de nove loteamentos em situação irregular e todos eles se encontram localizados na área rural desta municipalidade.

Destes loteamentos mencionados, deram entrada junto ao setor de engenharia para tentativa de regularização dos empreendimentos apenas dois proprietários, porém até o momento nenhum deles atende a legislação de REURB.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Pinhalão, 07 de março de 2024.

  
**José Manuel de Carvalho**  
Engenheiro Civil - CREA/PR 19.338/D

  
Karina Corrêa de Freitas Chaves  
Advogada - OAB/PR 33670  
Port. 171/2008  
07/03/24



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR**  
**EMISSÃO EXERCÍCIO 2023**

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 999.903.756.571-7		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL <b>SITIO OITO SEGUNDOS II</b>						PÁG.: 1 / 1
AREA TOTAL (ha)	<b>4,5522</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade						DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 29/11/2021
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL <b>BAIRRO SUL MINEIRA</b>						MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL <b>PINHALÃO</b>	UF PR	AREA CERTIFICADA 0,0000
MÓDULO RURAL (ha)	26,7776	Nº MÓDULOS RURAIS 0,17	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,2529	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00			
<b>SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)</b>								
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO <b>PR/TOMAZINA</b>			DATA REGISTRO 25/05/2015	CNS OU OFÍCIO 81828	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 13474	REGISTRO R1	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 4,5522
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)								
REGISTRADA	<b>4,5522</b>	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA				

**DADOS DO DECLARANTE**

NOME <b>JEFFERSON JOSE VILLELA</b>	CPF/CNPJ 037.075.579-01	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 9
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		

**DADOS DOS TITULARES**

CPF/CNPJ	NOME	CONDICAO	DETENÇÃO (%)
J37.075.579-01	JEFFERSON JOSE VILLELA	Proprietário Ou Posseiro Comum	13,15
036.356.879-44	IDENILSON ANDRE CORREIA	Proprietário Ou Posseiro Comum	23,93
650.130.859-34	JOSE MAURICIO PEREIRA	Proprietário Ou Posseiro Comum	15,38
041.453.889-76	THIAGO KLUG VANZELLI	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,80
010.030.849-07	ROMULO EVANDRO MARTINHO CORREIA	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,66
021.594.609-07	ADEMIR JOSE DA SILVA	Proprietário Ou Posseiro Comum	10,99
027.985.849-30	GIOVANI TEODORO ARANA	Proprietário Ou Posseiro Comum	6,55
110.130.188-00	MIGUEL LOURENCO FILHO	Proprietário Ou Posseiro Comum	4,25
070.184.219-93	DAIANE SILVA DE LIMA	Proprietário Ou Posseiro Comum	2,25

**DADOS DE CONTROLE**

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NÚMERO DO CCIR 58433571235	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 18/09/2023	<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> ***/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)**

DEBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 5,15	MULTA 0,51	JUROS 0,05	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

**OBSERVAÇÕES**

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADA.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRAIS NA BASE SIGEFINCA PARA APRESENTAR O CROQUIO PLANTA.

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARREDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENHA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS". DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.547/93.  
 SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPOURAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.  
 1. AS INFORMAÇÕES DESTA TERRITÓRIO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.468/72;  
 2. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.647/94, DECRETO LEI 1.589/62, LEI 4.504/54, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66;  
 3. O TÉRMINO INDEFINITIVO DO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 9º DA LEI 8.629/93;  
 4. PMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 8.629/93;  
 5. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.047/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIÊCERÁ OS SEGUINtes CRITÉRIOS:  
 A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTE NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;  
 B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1							
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 000.051.469.777-9	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SITIO OITO SEGUNDOS						
ÁREA TOTAL (ha) 6,3379	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 29/11/2021		ÁREA CERTIFICADA <sup>1</sup> 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL BAIRRO SULMINEIRA				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PINHALÃO			UF PR
MÓDULO RURAL (ha) 15.0902	Nº MÓDULOS RURAIS 0,42	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,3521	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00			
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/IBAITI		DATA REGISTRO 25/05/2015		CNS OU OFÍCIO 86132	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 13473	REGISTRO R1	LIVRO OU FICHA 2
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 6,3379   POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000   POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000   ÁREA MEDIDA							
TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 5							

DADOS DO DECLARANTE

NOME JEFFERSON JOSE VILLELA		CPF/CNPJ 037.075.579-01
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 5

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDICÃO	DETENÇÃO (%)
037.075.579-01	JEFFERSON JOSE VILLELA	Proprietário Ou Posseiro Comum	93,88
008.632.189-70	IVONETE ANACLETO TEIXEIRA	Proprietário Ou Posseiro Comum	3,99
085.867.869-18	ANA PAULA DOS SANTOS	Proprietário Ou Posseiro Comum	0,71
072.410.309-07	ITAMAR DOS SANTOS	Proprietário Ou Posseiro Comum	0,71
072.410.949-80	MARIA HELENA DOS SANTOS DAVID	Proprietário Ou Posseiro Comum	0,71

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NÚMERO DO CCIR 61311432249	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 02/04/2024	DATA DE VENCIMENTO: 27/04/2024			
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--	--	--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 5,15	MULTA 1,03	JUROS 0,46	VALOR TOTAL 6,64
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	---------------------

OBSERVAÇÕES

- ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEODÉSICOS CADASTRAIS NA BASE SIGEFINCA PARA APRESENTAR O CROQUIA ANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HYPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGAVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DEC) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRALMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICAÇÃO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 6.868/70.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 6.847/64, DECRETO LEI 1.069/62, LEI 4.564/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57.66.
- O TERMO "PROSPECTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASIFICARIAM COMO PROSPECTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DA LEI 8.626/93.
6. FMP = FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 8.626/93.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

1 DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 6.647/64 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIÊRÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
- O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUIA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2024

**Referência**

( X ) Com Procedimento  
( ) Sem Procedimento

**Tipo de atendimento**

( ) Atendimento ao público  
( X ) Reunião/ Audiência Extrajudicial

**Assunto**

( ) Representação  
( ) Dúvidas  
( X ) Outro

**Providências**

( ) Solicitação de documento – Prazo \_\_\_\_\_  
( ) Recomendação – Prazo \_\_\_\_\_  
( X ) Outra

Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede deste GAEMA, estiveram presentes Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada, todos do Município de Pinhalão, os quais vieram tratar do parcelamento do solo rural. Pela Dra. Karina foi esclarecido que o Loteamento do PH Zirondi é passível de regularização, porque parte dele já estava na zona urbana e agora o restante do imóvel também vai ser abrangido pelo perímetro urbano. O loteador tem interesse e condições de regularizar assim que for urbanizado. O loteamento do sr. Januario Terezin fica a 1 km da zona urbana, tendo sido questionada a possibilidade de urbanizar a área para regularizá-lo. Pela Promotora de Justiça foi esclarecida a necessidade de se verificar qual a vocação da área, não bastando estar próxima à cidade. Se a área tiver vocação urbana, for do interesse público estabelecer política pública de moradia, há a possibilidade de regularização. Nesse loteamento do Sr. Januário já foram vendidos 6 lotes, mas há mais área para vender. Quanto aos demais loteamentos próximos do perímetro urbano se aplica a mesma regra: observar a vocação do loteamento e a necessidade de política pública de moradia. Os demais lotes irregulares que ficam mais distantes do perímetro urbano, se não tiver característica de núcleo urbano, nem interesse público em tornar urbanas essas áreas e estar localizado em área eminentemente rural e próximo de empreendimentos potencialmente poluidores e que podem causar desconforto em caso de moradias próximas, não há como regularizar. Pela arquiteta Letícia foi questionado o parcelamento realizado por Silvano, chegando-se à conclusão de que ele é produtor rural, mas os lotes por ele vendidos, aparentemente, não tem característica de lote rural, por possuir apenas 1.000 m<sup>2</sup>, sendo pouco provável a produção agrícola nessa metragem. Pela Promotora também foi dito que sendo definido pelo Município a impossibilidade de regularização da área loteada, o Município deve declarar em seu Plano Diretor que aquela área é um parcelamento irregular. Também foi recomendada a colocação de placas nessas áreas alertando possíveis compradores. Pela Promotora

  
GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

também alertado sobre a impossibilidade de se instalar condomínios de chácaras rurais, que não tenham natureza rural, mas somente de lazer e moradia. Nada mais.

Santo Antônio da Platina, 29 de maio de 2024.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA  
Promotora de Justiça

KARINA CORRÊA DE FREITAS CHAVES  
Advogada de Pinhalão

LETÍCIA BONIN BALDIM  
Diretora da Divisão de Obras

LUIZ FELIPE SOUZA CARVALHO  
Assessor de Engenharia



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO

Compareceu nesta data, no setor jurídico do Município de Pinhalão, o senhor Jefferson José Vilella, o qual passou a informar que parcelou sua área de 05 alqueires de uma área que lhe pertencia no Bairro Sul Mineira; que foram vendidas áreas de no mínimo cinco mil metros quadrados; que no local devem ter aproximadamente 10 famílias e na maioria destes locais há plantações, inclusive alguns proprietários tiram nota de produtor. Foi informado ao senhor Jefferson que para a regularização ocorrer se faz necessária a colocação de água, luz e pavimentação no prazo de um ano e que a área será considerada urbana para todos os fins, inclusive tributário, portanto, será cobrado IPTU da área regularizada. O senhor Jefferson informou que não possui interesse em regularizar esta área porque a mesma já foi toda vendida e que seus atuais moradores já escrituraram suas partes ideais. Informou ainda que estas áreas possuem características rurais. Diante disso, o senhor Jefferson ficou ciente de que disso a área será declarada como área irregular, não podendo ser comercializada.

Pinhalão, 19 de julho de 2024.

Handwritten signature of Jefferson José Vilella  
Jefferson José Vilella  
CPF nº 037.075.579-01

Handwritten signature of Karina Correa de Freitas Chaves  
Karina Correa de Freitas Chaves  
Advogada



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECRETO 101/2024

**SÚMULA:** Declara embargado o loteamento realizado na área das matrículas nº 13.473 e nº 13.474 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente ao senhor Jefferson José Vilela.

**CONSIDERANDO** o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

**CONSIDERANDO** a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado nas matrículas nº 13.473 e nº 13.474 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

**CONSIDERANDO** que foi verificado que o desmembramento realizado nas matrículas nº 13.473 e nº 13.474 da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido nas matrículas nº 13.473 e nº 13.474 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionísio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13316

Ano 2024

Página 8 de 17

[www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024

## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### DECRETO 101/2024

**SÚMULA:** Declara embargado o loteamento realizado na área das matrículas nº 13.473 e nº 13.474 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente ao senhor Jefferson José Vilela.

**CONSIDERANDO** o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

**CONSIDERANDO** a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado nas matrículas nº 13.473 e nº 13.474 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

**CONSIDERANDO** que foi verificado que o desmembramento realizado nas matrículas nº 13.473 e nº 13.474 da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

[www.pinchalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinchalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 13316  
Ano 2024  
Página 9 de 17

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinchalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido nas matrículas nº 13.473 e nº 13.474 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.pinchalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinchalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)